

MANUAL DE BÔNUS

Sumário

1.	Prazos para concessão de bônus das renovações sem sinistro	3
2.	Prazos para concessão de bônus das renovações com sinistro.....	4
3.	Concessões do bônus quando ocorrer alterações de cobertura e categoria tarifária	5
4.	Prazo para concessão de bônus para apólice cancelada por falta de pagamento ou por iniciativa do segurado	8
5.	Transferência e aproveitamento de bônus	9
7.	Renovações com classe de bônus calculada igual a zero	11
8.	Situações que não são consideradas para efeito de classe de bônus	12
9.	Seguro Plurianual	12
10.	Seguro Mensal	12
11.	Apólice Frota	12
12.	Salvados e Ressarcimentos	13
13.	Cessão de direitos.....	13

1. Definição

Bônus é um indicador de experiência do segurado, expresso em classes representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item, aplicando um desconto sobre o prêmio do seguro, na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos e indenizados. Possui caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/item, ainda que seja de outra Seguradora.

O bônus é único e abrange todas as coberturas de Casco e RCF-V.

As regras de bônus são cumulativas, ou seja, se houver mais de um tipo de alteração devem ser somadas as reduções de classes de bônus.

Apólices novas deverão trazer a informação de classe 0 para indicar que se trata do primeiro seguro.

A tabela abaixo deverá ser usada para que seja mencionada na apólice a informação da Classe de bônus.

Classe da apólice a ser renovada	Quantidade de Sinistros Indenizados e/ ou Avisados na Vigência da Apólice que está sendo renovada.										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

Exemplos de utilização desta tabela:

- Se a apólice a ser renovada for de classe 0 e não houver registro de sinistro, a classe da renovação deverá ser 1;

- Se a apólice a ser renovada for de classe 5 e houver 2 registros de sinistros, a classe da renovação deverá ser 3.

1. Prazos para concessão de bônus das renovações sem sinistro

Para os casos em que ocorrer à renovação do seguro, com vigência decorrida maior ou igual que 335 dias sem sinistro a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

Período	Renovação maior ou igual a 335 dias e sem sinistro
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reducir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reducir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reducir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reducir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reducir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reducir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reducir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reducir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reducir 9 classes
Acima de 330 dias	Reducir 10 classes

Caso a vigência decorrida for menor que 335 dias, o cancelamento da apólice será obrigatório e a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

Período	Renovação menor de 335 dias e sem sinistro
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reducir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reducir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reducir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reducir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reducir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reducir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reducir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reducir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reducir 9 classes
Acima de 300 dias	Reducir 10 classes

Para renovações sem sinistro em que a vigência decorrida for menor que 335 dias, deve-se observar ainda que:

- O cancelamento da apólice é obrigatório;
- Se não houver o cancelamento da apólice, a classe de bônus será zerada;
- Para cancelamento da apólice, deve-se considerar para o período, o início de vigência do endosso de cancelamento.

2. Prazos para concessão de bônus das renovações com sinistro

Período de Renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados e /ou Avisados na vigência da apólice que está sendo renovada				
	1	2	3	4	
Até 30 dias	Reducir 1 classe	Reducir 2 classes	Reducir 3 classes	Reducir 4 classes	
Entre 31 e 60 dias	Reducir 2 classes	Reducir 3 classes	Reducir 4 classes	Reducir 5 classes	
Entre 61e 90 dias	Reducir 3 classes	Reducir 4 classes	Reducir 5 classes	Reducir 6 classes	
Entre 91 e 120 dias	Reducir 4 classes	Reducir 5 classes	Reducir 6 classes	Reducir 7 classes	
Entre 121 e 150 dias	Reducir 5 classes	Reducir 6 classes	Reducir 7 classes	Reducir 8 classes	
Entre 151 e 180 dias	Reducir 6 classes	Reducir 7 classes	Reducir 8 classes	Reducir 9 classes	
Entre 181 e 210 dias	Reducir 7 classes	Reducir 8 classes	Reducir 9 classes	Reducir 10 classes	
Entre 211 e 240 dias	Reducir 8 classes	Reducir 9 classes			
Entre 241 e 270 dias	Reducir 9 classes				
Entre 271 e 300 dias	Reducir 10 classes				
Entre 301 e 330 dias					
Acima de 330 dias					

- a) Para os casos em que ocorrer renovação do seguro com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior, conforme tabela;
- b) Para cálculo da classe de bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo. Exemplos: colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carrocerias, equipamentos especiais, RCF e APP;
- c) Os atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus;
- d) Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus;
- e) Casos de sinistros que ocorrerem a Indenização Integral deverão ser considerados a data de liquidação de sinistro;

3. Concessões do bônus quando ocorrer alterações de cobertura e categoria tarifária

O bônus será reduzido em uma classe nas renovações, bem como endossos, quando ocorrer ampliação de cobertura e/ou alteração de categoria tarifária, considerando para a redução o bônus existente na apólice anterior.

São consideradas as seguintes situações:

De	Para
Cobertura 2 (Incêndio/Roubo/Furto)	1 Compreensiva 5 - Colisão/Incêndio ou 6 - Indenização Integral*
Cobertura 3 (Incêndio)	1 - Compreensiva, 2 - Incêndio/Roubo, 5 - Colisão/Incêndio ou 6 - Indenização Integral*
Cobertura 6 Exclusiva de Indenização Integral	Cobertura 1 (Compreensiva)
Cobertura 5 (Colisão e Incêndio) – outras cias	1 - Compreensiva, 2 - Incêndio/Roubo ou 6 - Indenização Integral*
Cobertura 4 Exclusiva RCF-V com ou sem APP	Inclusão de Casco
Categorias tarifárias 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23	Demais Categorias
Categorias tarifárias 30 e 31 (Moto)	Demais Categorias

* A cobertura “**6 - Indenização Integral**” contempla as duas origens, seja indenização integral em virtude de Colisão/Incêndio/Roubo ou indenização integral em virtude de Incêndio/Roubo.

Alteração entre demais coberturas permitir a evolução do bônus normalmente.

Deverá ser reduzido para **bônus 0** as seguintes situações:

De	Para
Todas as categorias*	76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 99
76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 99	Todas as categorias*

*A expressão **Todas as categorias** comprehende os códigos: 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30, 31, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99.

Alteração entre demais categorias tarifárias permitir a evolução do bônus normalmente. Não são consideradas como ampliação de cobertura, para efeito de concessão de bônus, as seguintes situações:

- Alteração de tipo de franquia;
- Inclusão de RCF-V e APP em apólices com Cobertura Casco.

As regras acima são acumulativas, ou seja, se houver mais de 1 (um) tipo de alteração, devem ser somadas as reduções de Classes de Bônus.

Exemplo: alteração de cobertura de Roubo e Incêndio para Casco e ao mesmo tempo alterar de Moto para Passeio deverão ser reduzidas 2 classes de bônus.

O bônus não deverá ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: Viagem de entrega, locadoras, Autoescola, Test-Drive e Chapa de experiência/fabricante.

Categorias:

Categoria	Descrição
10	Passeio Nacional
11	Passeio Importado
14	Pick-ups Leves Nacionais - exceto Kombi e Saveiro (SUSEP 14A)
15	Pick-ups Leves Importadas
16	Modelos Esportivos Nacionais
17	Modelos Esportivos Importados
18	Modelos Especiais (Passeio) Nacionais
19	Modelos Especiais (Passeio) Importados
20	Pick-ups Pesadas Carga Nacionais
21	Pick-ups Pesadas Carga Importados
22	Pick-ups Pesadas Pessoas Nacionais
23	Pick-ups Pesadas Pessoas Importados
30	Bicicletas Motorizadas, Motocicletas, Motonetas com Reboque ou SIDE-CAR,
31	Bicicletas Motorizadas, Motocicletas, Motonetas com Reboque ou SIDE-CAR,

Categoria	Descrição
40	Caminhões Leves Nacionais (até 6,9 ton.)
41	Caminhões Leves Importados (até 6,9 ton.)
42	Caminhões Pesados Nacionais (acima de 7 ton. – inclusive)
43	Caminhões Pesados Importados (acima de 7 ton. – inclusive)
50	Rebocadores Nacionais
51	Rebocadores Importados
52	Reboques e Semirreboques Nacionais
53	Reboques e Semirreboques Importados
58	Ônibus e Micro-ônibus com cobrança de Frete Nacionais (exceto urbano com linha)
59	Ônibus e Micro-ônibus com cobrança de Frete Importados (exceto urbano com)
60	Ônibus e Micro-ônibus com cobrança de Frete Nacionais (urbano com linha)
61	Ônibus e Micro-ônibus com cobrança de Frete Importados (urbano com linha)
62	Ônibus e Micro-ônibus sem Cobrança de Frete Nacionais
63	Ônibus e Micro-ônibus sem Cobrança de Frete Importados
68	Tratores e Máquinas de Uso Urbano Nacionais
69	Tratores e Máquinas de Uso Urbano Importados
70	Tratores e Máquinas de Uso Rural Nacionais
71	Tratores e Máquinas de Uso Rural Importados
72	Guinchos Nacionais (carro socorro)
73	Guinchos Importados (carro socorro)
76	Test-Drive
80	Táxi Nacionais
81	Táxi Importados
82	Lotação, Transporte Solidário Nacionais
83	Lotação, Transporte Solidário Importados
84	Veículo Escolar Nacional (transporte escolar)
85	Veículo Escolar Importados (transporte escolar)
86	Viagem de Entrega dentro do Território Nacional – Nacional
87	Viagem de Entrega dentro do Território Nacional – Importado
88	Viagem de Entrega Exclusivamente para Países da América do Sul - Nacional
89	Viagem de Entrega Exclusivamente para Países da América do Sul – Importado
90	Locadoras Nacionais
91	Locadoras Importados
92	Veículos Funerários Nacionais
93	Veículos Funerários Importados
94	Ambulância
95	Autoescolas
96	Bombeiros
97	Policiamento
98	Outros (Serviços Especiais)
99	Chapa de Fabricante

4. Prazo para concessão de bônus para apólice cancelada por falta de pagamento ou por iniciativa do segurado

Renovação por falta de pagamento ou a pedido do segurado	Regra para vigência decorrida maior ou igual a 335 dias
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61e 90 dias	Reducir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reducir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reducir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reducir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reducir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reducir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reducir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reducir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reducir 9 classes
Acima de 330 dias	Reducir 10 classes

Renovação por falta de pagamento ou a pedido do segurado	Regra para vigência menor de 335 dias
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reducir 1 classe
Entre 61e 90 dias	Reducir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reducir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reducir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reducir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reducir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reducir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reducir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reducir 9 classes
Acima de 330 dias	Reducir 10 classes

Importante:

Deve ser considerado como vencimento da apólice a data do final de vigência, **EXCETO** nos seguintes casos:

- Indenização Integral: A data do pagamento da indenização;
- Cancelamento: Início de vigência do endosso de cancelamento.

5. Transferência e aproveitamento de bônus

TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS EM CASO DE TROCA DE TITULARIDADE

DE	PARA	REQUISITO
Pessoa Jurídica	Pessoa Física	A transferência do bônus poderá ser realizada apenas uma vez, para um sócio, quando comprovado que o segurado pessoa Física é um dos sócios da empresa.
Pessoa Física	Pessoa Jurídica	A TDO não será permitida quando se tratar de empresa S/A (sociedade anônima)
Pessoa Física	Pessoa Física	A transferência do bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o último condutor do veículo da apólice que está sendo renovada/endossada, pelo mínimo <u>60 DIAS</u> , independentemente do vínculo de parentesco com o segurado anterior. A TDO não será permitida se o condutor for indeterminado na vigência anterior.

DE	PARA	REQUISITO
Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	<p>Quando comprovado a mesma composição societária ou com acréscimo de sócios. Se a composição societária for menor, em comparação ao quadro societário anterior, não haverá aceitação para transferência.</p> <p>Exemplos de transferência de PJ para PJ aceitas:</p> <p>Mesma composição:</p> <p>Empresa de onde está vindo o bônus – Sócios: "A" / "B"</p> <p>Empresa que está sendo transferido o bônus - Sócios: "A" / "B"</p> <p>Mesma composição com acréscimo de sócios:</p> <p>Empresa de onde está vindo o bônus – Sócios: "A" / "B"</p> <p>Empresa que está sendo transferido o bônus - Sócios: "A" / "B" / "C"</p> <p>A TDO não será permitida quando se tratar de empresa S/A (sociedade anônima)</p>

TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS EM CASO DE FALECIMENTO DO SEGURADO

DE	PARA	REQUISITO
Segurado falecido	Principal condutor que não tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado.	A transferência do bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor do veículo do segurado da apólice que está sendo renovada e que apresente o inventário que confirme que ele é um dos herdeiros.
Segurado falecido	Principal condutor que tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado	A transferência do bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor do veículo do segurado da apólice que está sendo renovada e que ele tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado falecido, neste caso não haverá necessidade da apresentação do inventário.

Nestes casos de exceção, acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência do segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado, conforme tabela:

Idade do Segurado	Classe máxima de bônus a ser concedida
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos e acima	Classe 10

Importante:

- Considerando a necessidade de se estabelecer a titularidade do bônus, é recomendado que não seja emitida apólice com as expressões A/C ou E/OU.
- É considerado condutor a pessoa que conduz o veículo do segurado da apólice e não pode ser alterado para terceiros ou para o comprador (em caso de venda do veículo) para utilização do bônus. Nesta situação deve ser realizado um seguro novo.
- Se o segurado falecido também era o condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.

6. Cessão de Direitos

Em caso de troca de titularidade, seja de uma pessoa física ou jurídica, somente produzirá efeito se for previamente comunicada pelo segurado à seguradora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da transferência de propriedade ou venda do veículo.

Caso a comunicação não seja realizada neste prazo não haverá cobertura em caso de sinistro e a apólice será cancelada.

A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da informação da transferência realizada, para analisar a solicitação e caso haja aceitação com alteração do prêmio, o valor da diferença será cobrado ao novo titular do seguro.

Caso o novo risco não seja aceito pela Seguradora, uma notificação será encaminhada para ambas as partes e o Segurado terá direito à devolução proporcional do prêmio, descontadas as despesas da Seguradora realizadas com a contratação da apólice, onde este terá efeito após 15 (quinze) dias do recebimento desta notificação.

Importante: As bonificações ou quaisquer vantagens concedidas de forma personalizada, não serão concedidas ao novo titular.

7. Renovações com classe de bônus calculada igual a zero

As renovações com classe de bônus calculada zero, devem seguir o critério abaixo.

Será considerado **RENOVAÇÃO** se estiver dentro dos critérios abaixo:

- I. Sem TDO ou dentro das regras DE TDO (item 28.5);
- II. Prazo de renovação até 30 dias, com vigência IGUAL OU MAIOR a 335 dias;
- III. Classe 0 (zero) calculada devido à sinistros, ampliação de cobertura ou alteração de categorias tarifárias.

Caso não esteja dentro dos critérios acima, considerar como SEGURO NOVO:

- I. Fora da regra de TDO ou
- II. Prazo de renovação acima de 31 dias, com vigência MENOR que 335 dias.

8. Situações que não são consideradas para efeito de classe de bônus

- a) Utilização de serviços de assistência;
- b) Reparo exclusivo de vidros;
- c) Utilização de carro reserva;
- d) Alteração (redução ou ampliação) de tipos de franquias
- e) Inclusão ou exclusão de cláusula especial.

9. Seguro Plurianual

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 (um) ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da apólice, aumentando de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência da apólice.

Exemplo: Quando uma apólice de 3 anos de vigência for renovada, deverá ser creditada na renovação a classe 3 (três) de bônus (se não houver sinistros).

Com redução: Diferente do exemplo acima, caso haja alguma redução, não se concede a classe de bônus e se reduz a quantidade de classes apuradas.

10. Seguro Mensal

Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 ano e aplicado a fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, o que somente ocorrerá quando completado o ciclo de 1 ano para recálculo da nova classe de bônus.

11. Apólice Frota

O bônus é associado a cada item indicado na apólice. Nos casos de substituição do veículo, é possível o aproveitamento do bônus, não sendo permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma apólice coletiva para nenhuma finalidade. Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento da apólice, respeitando os dias e ocorrências de sinistros.

12. Salvados e Ressarcimentos

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

13. Cessão de direitos

Em caso de troca de titularidade, a seguradora deverá ser comunicada sobre transferência e somente produzirá efeito em caso de aceitação do novo risco.

Importante: As bonificações ou quaisquer vantagens concedidas de forma personalizada, não serão concedidas ao novo titular.